

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A eleição para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe - Core -SE, referente ao triênio 2023/2026, será processada e dirigida pelo Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de Sergipe – SIRECOM-SE, com endereço na Rua Germiniano Maia, nº 803, Bairro Salgado Filho, Aracaju – SE, CEP 49020-040, por meio de uma Comissão Eleitoral, designada pelo presidente da Entidade Sindical responsável pela realização do pleito, na forma do presente regulamento.

**Art. 2º** - O SIRECOM-SE processará a eleição para o Core-SE, em cumprimento aos termos do art. 12, da Lei nº 4.886/65.

**Art. 3º** - O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe - Core - SE, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, é composto por 09 (nove) membros, **designados conselheiros**, com mandato de 3 (três) anos, exercido gratuitamente.

**§ 1º** - 2/3 (dois terços) dos membros do Core-SE serão constituídos pelo presidente do mais antigo sindicato da classe do respectivo Estado e por diretores de sindicatos da classe, do mesmo Estado, e, 1/3 (um terço) por representantes comerciais no exercício efetivo da profissão.

**§ 2º** - A eleição será realizada sem discriminação de cargos, os quais serão providos em reunião extraordinária convocada para tal finalidade, precedendo a reunião ordinária de posse.

**Art. 4º** - A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Geral, é de comparecimento facultativo.

**Art. 5º** - Exercerá o direito de voto o representante comercial que estiver, desde 02 (dois) anos antes do pleito, pelo menos, registrado no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe – Core - SE e se encontrar quite com as anuidades e, ainda, possuir mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da entidade sindical e quite com suas contribuições perante o respectivo sindicato.

**§ 1º** - O eleitor fará prova de sua regularidade mediante apresentação da identidade profissional ou outro documento oficial de identificação e o comprovante de quitação com o Core-

SE, este suprível por listagem da tesouraria de ambas as entidades, existente na Mesa Receptora de Votos.

**§ 2º** - O Representante Comercial que não estiver quite com o Core-SE e com o SIRECOM-SE, e desejar exercer o direito de voto, deverá proceder à quitação das "contribuições inadimplidas", no máximo, até 05 (cinco) dias antes do pleito, considerando-se, também, regular aquele que estiver adimplente com o pagamento do parcelamento do seu débito, ou do quadrimestre correspondente.

**Art. 6º** - A eleição será realizada por escrutínio secreto, **durante 06 (seis) horas consecutivas, pelo menos**, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 7º** - O Processo Eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral designada pelo SIRECOM-SE, por portaria, composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) secretários.

**§ 1º** - A Mesa Receptora, que, também, funcionará como Mesa Apuradora, será composta por 01 (um) presidente e 2 (dois) secretários, designados pelo SIRECOM-SE, por portaria, pertencentes, preferencialmente, ao seu quadro funcional.

**§ 2º** - No ato de seu registro, cada chapa poderá designar, por escrito, um representante comercial, na função de fiscal, para acompanhar os trabalhos da Mesa Receptora/Apuradora, assinando os documentos dos resultados.

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral e as Mesas Receptoras/Apuradoras, poderão ser compostas pelos mesmos membros, a critério da presidência da entidade sindical.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 8º** - Compete à Comissão Eleitoral:

**I-** Analisar e decidir sobre:

- a)** a regularidade dos registros das chapas e da documentação que as acompanham;
- b)** quaisquer impugnações acerca do pleito

**II-** Encaminhar ao presidente do Sindicato processante a apuração do resultado geral com a proclamação dos conselheiros eleitos.

**III** - Expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Regulamento;

SIRECOM-SE – Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação

Comercial do Estado de Sergipe - Fundado em 1943

Rua Germiniano Maia, 803 - Bairro: Salgado Filho - 49020-040 - Aracaju / SE

CNPJ: 13.044.235/0001-27 - Tel.: (79) 9.8115-1835

www.sirecomse.com.br - sirecomse@gmail.com



**IV** - Responder às consultas que lhe forem feitas por escrito sobre a matéria;

**V** - Autorizar ou não a recontagem dos votos;

**VI** - Organizar a sua Secretaria e requisitar funcionários do Core-SE, de acordo com as necessidades para a realização dos trabalhos;

**VII** - Tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução do Regulamento Eleitoral;

**VIII** - Acompanhar e fiscalizar as eleições de acordo com o presente Regulamento;

**IX** - Resolver os casos omissos.

**Parágrafo único** - De qualquer decisão da Comissão Eleitoral caberá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, recurso à presidência do Sindicato processante, com efeito, meramente, devolutivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 9º** - São elegíveis os representantes comerciais, pessoas naturais, que estiverem, desde 02 (dois) anos antes do pleito, pelo menos, registrados no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe- Core - SE, e possuam mais de 06 (seis) meses de associação à entidade sindical processante, e que:

- a) sejam brasileiros natos ou naturalizados;
- b) estejam quites com o pagamento das anuidades devidas ao Core-SE na data do registro da chapa pela qual concorram ao pleito;
- c) estejam quites com os pagamentos das contribuições devidas ao SIRECOM, na data do registro da chapa pela qual concorram ao pleito;
- d) firmem compromisso de aceite da candidatura, conforme modelo próprio (declaração de aquiescência);
- e) não estejam incluídos nas hipóteses de impedimentos previstos no art. 10 deste Regulamento Eleitoral.

**Parágrafo Único** - O representante comercial só pode concorrer por uma única chapa às eleições do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe - Core -SE, onde se encontra registrado.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 10** - São impedimentos à candidatura ao cargo de conselheiro:

- a)** os que se enquadrem em qualquer dos impeditivos previstos no artigo 4º da Lei nº 4.886/65;
- b)** os que não tiverem aprovadas as suas contas em cargos de Administração Pública;
- c)** os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade representativa de classe;
- d)** os que não estiverem **há 02 (dois) anos, pelo menos, antes da data do pleito**, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe - Core-SE, mediante comprovação com o registro no referido órgão fiscalizador;
- e)** os que não estiverem há mais de 06 (seis) meses inscritos no quadro de associados do sindicato processante do pleito;
- f)** os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- g)** os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
- h)** os que tiverem má conduta, devidamente, comprovada;
- i)** os que tiverem perdido mandato eleitoral, excluído o caso de renúncia, ou sido afastados de seus cargos eletivos, em qualquer Conselho de Fiscalização Profissional, por determinação de entidade de classe superior ou por decisão judicial;
- j)** os que tiverem sido condenados pelo Tribunal de Contas da União por prática de irregularidades administrativas no exercício de função pública;
- k)** os que ocuparem cargo ou função remunerada em qualquer órgão do Sistema Confere/Cores;

SIRECOM-SE – Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação

Comercial do Estado de Sergipe - Fundado em 1943

Rua Germiniano Maia, 803 - Bairro: Salgado Filho - 49020-040 - Aracaju / SE

CNPJ: 13.044.235/0001-27 - Tel.: (79) 9.8115-1835

www.sirecomse.com.br - sirecomse@gmail.com



- l) os que tiverem débito (financeiro) perante o Core -SE e junto à entidade sindical processante;
- m) os que forem sócios de empresas de representação comercial em situação irregular perante o Core -SE.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 11** - A deflagração do Processo Eleitoral se dará com o encaminhamento de ofício, pelo Core-SE à competente entidade sindical, solicitando a adoção das providências pertinentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, e 90 (noventa) dias corridos, no mínimo, do término do mandato dos conselheiros.

**Art. 12** - A eleição deverá ser realizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data do término do mandato da Diretoria do Core - SE.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Art. 13** - O SIRECOM-SE dará amplo conhecimento do prazo de inscrição de chapas e da data da eleição mediante edital publicado na imprensa oficial e em jornal de grande circulação da região, independentemente da afixação do mesmo na sede do Core -SE e na sede do sindicato, bem como sua divulgação no site do Regional.

**Parágrafo Único** - O Edital de Convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da data do pleito.

**Art. 14** - Do Edital de Convocação deverão constar: data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e procedimento de julgamento para as votações.

**Art. 15** - Cabe ao Core-SE, fornecer à Comissão Eleitoral as informações necessárias acerca da situação dos integrantes das chapas concorrentes ao pleito, como medida preliminar ao deferimento dos pedidos de registros.

**CAPÍTULO VII**

**DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 16** - É obrigatório o registro prévio das chapas de candidatos a membros do Core -SE.

**§ 1º** - O prazo para registro de chapa será de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Convocação.

**§ 2º** - O registro de chapas será efetuado mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, assinado por, pelo menos, 01 (um) candidato da chapa concorrente.

**§ 3º** - O requerimento deverá ser acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos e das declarações individuais de aquiescência, conforme modelos próprios, anexando fotocópia legível da carteira de identidade, CIC/CPF, comprovante de residência, registro e quitação com o Core -SE e com o SIRECOM-SE.

**§ 4º** - A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível, inclusive pela não apresentação da totalidade dos documentos exigidos, concedendo aos interessados prazo improrrogável de 3 (três) dias corridos, para sanar a irregularidade, mediante publicação na imprensa oficial e em 01 (um) jornal de grande circulação.

**§ 5º** - A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, ficando vedada a utilização de termos inadequados, ofensivos ou que, de alguma maneira, se apresentem contrários à lei ou aos bons costumes.

**§ 6º** - Em caso de desistência ou falecimento de qualquer integrante da chapa, a substituição poderá ser requerida, por escrito, até 10 (dez) dias antes do pleito, observando-se para o substituto indicado os mesmos requisitos, sendo desnecessário, deferido o registro, a alteração da cédula única já impressa, considerando-se votado o candidato substituto.

**§ 7º** - No ato de seu registro, cada chapa poderá designar, por escrito, um representante comercial como fiscal, para acompanhamento dos trabalhos a serem realizados pela Comissão Eleitoral, exclusivamente, no dia da eleição.

**Art. 17** - Os candidatos não poderão figurar em mais de uma chapa.



**Art. 18** - O registro das chapas far-se-á no horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato processante, no local e no prazo, conforme fixado no Edital de Convocação.

**Art. 19** - A decisão da Comissão Eleitoral sobre o registro de chapas será divulgada em até 5 (cinco) dias corridos, após o encerramento do prazo para o registro das mesmas, mediante publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação da região.

**Parágrafo Único** - O prazo para impugnação de candidaturas será de 05 (cinco) dias corridos, a partir da divulgação das mesmas, devendo ser dirigida ao presidente do Sindicato, que encaminhará à Comissão Eleitoral.

**Art. 20** - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

**Art. 21** - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção da cédula eleitoral única.

**Parágrafo Único** - Na cédula eleitoral única constará a relação dos candidatos a conselheiros de cada chapa inscrita.

**Art. 22** - Compete, também, à Comissão Eleitoral:

a) preparar as folhas de votantes, que deverão estar ultimadas até 03 (três) dias antes do pleito, incluindo todos os representantes comerciais aptos ao exercício do voto;

b) suprir a Mesa Eleitoral com material necessário aos atos relacionados a todas as fases do processo eleitoral, inclusive urna coletora;

c) adaptar o local destinado à votação, de maneira a assegurar o sigilo do voto;

d) praticar todos os atos necessários à normal realização do pleito.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ELEIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 23** - A Comissão Eleitoral dirigirá todo o Processo Eleitoral, desde a publicação do Edital até a proclamação dos resultados, entregando todo o material ao Presidente do Sindicato, no prazo, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Único** - As decisões da Comissão Eleitoral têm aplicação imediata, cabendo recurso com efeito, meramente, devolutivo à Presidência do Sindicato processante do pleito.

**Art. 24** - O presidente do Sindicato responsável pelo processamento do pleito, encaminhará ao Core o Processo Eleitoral, no prazo, máximo, de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

**Art. 25** - A cédula eleitoral será única, contendo as chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, com uma única quadrícula acima de cada denominação, para ser anotado o voto, e agrupadas em colunas, com os nomes dos candidatos.

**§ 1º** - O voto será exercido, exclusivamente, no endereço que constar do Edital de Convocação, sendo, preferencialmente, o da sede do Sindicato.

**§ 2º** - A cédula que apresentar qualquer rasura ou mais de um assinalamento que impeça a verificação da manifestação de vontade do eleitor será considerada nula.

**§ 3º** - É proibida qualquer manifestação festiva de conagraçamento, propaganda eleitoral ou qualquer tipo de aliciamento de eleitor nas seções eleitorais.

**§ 4º** - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora/Apuradora os seus membros, 01 (um) fiscal por chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**§ 5º** - Ao presidente da Mesa Receptora/Apuradora e à Comissão Eleitoral cabem conduzir os trabalhos eleitorais, exercendo poder de polícia e fiscalização, podendo requisitar força policial.

**§ 6º** - O presidente da Mesa Receptora/Apuradora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e/ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

**§ 7º** - No dia da eleição não será permitida, sob qualquer pretexto, a intervenção de pessoas estranhas à Mesa Receptora/Apuradora na condução dos trabalhos.

**§ 8º** - Encerrado o horário de votação, a Mesa Receptora/Apuradora distribuirá senha para os eleitores presentes que, ainda, não tiverem votado, a fim de garantir-lhes esse direito.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO QUÓRUM**





**Art. 26** - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos e proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO X**

### **DA APURAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 27** - Encerrada a votação, a Mesa apurará os votos da respectiva urna no mesmo local, lavrando-se Ata dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral.

**Art. 28** - Antes de abrirem a urna a Mesa Apuradora verificará:

- a) indícios de violação da urna e do seu lacre, assinado pelo presidente da Mesa;
- b) indícios de adulteração nas listas de votação contendo as assinaturas dos eleitores;
- c) violação das condições de sigilo do voto.

**§ 1º** - As impugnações fundamentadas em violação da urna, somente, poderão ser apresentadas até a abertura desta.

**§ 2º** - Verificada a ocorrência de qualquer dos incisos deste artigo, a Mesa Receptora/Apuradora fará a apuração dos votos em separado e encaminhará relatório circunstanciado para decisão da Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas pela Mesa Receptora/Apuradora, para decisão da Comissão Eleitoral, não impedindo a contagem da urna.

**§ 4º** - As impugnações terão de ser formuladas por escrito à Mesa Receptora/ Apuradora, para que constem da Ata de encerramento da apuração, sob pena de preclusão.

**Art. 29** - A apuração de votos terá início pela contagem das cédulas oficiais, que deverão estar rubricadas pelos membros da Mesa Receptora/Apuradora, cabendo aos mesmos verificar se o seu número coincide com o de votantes.

**Parágrafo Único** - Correspondendo o número de cédulas oficiais ao de votantes, a Mesa Receptora/Apuradora procederá à contagem dos votos.

**Artigo 30** - Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, o qual constará de Ata circunstanciada, devendo ser indicado, entre outros procedimentos:

- a) o local e a data do início e término dos trabalhos;
- b) o número de votantes;
- c) o total de cédulas apuradas, o de cédulas anuladas e o de cédulas em branco;
- d) o número de votos atribuído a cada chapa, os nomes dos respectivos candidatos, protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito;
- e) a relação nominal dos candidatos eleitos.

**Art. 31** - Havendo empate entre duas ou mais chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral indicará a necessidade de convocação de novas eleições para as quais concorrerão apenas as chapas empatadas.

**§ 1º** - Considerar-se-ão automaticamente inscritas para o novo pleito as chapas empatadas, salvo desistência expressa manifestada à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas após a proclamação do resultado, hipótese em que será proclamada eleita a chapa remanescente com maior número de votos.

**§ 2º** - Permanecerá sob a responsabilidade da mesma Comissão Eleitoral que atuou no primeiro pleito, a eleição complementar decorrente de empate.

**§ 3º** - Realizado o novo pleito e permanecendo o empate, considerar-se-á eleita a chapa que possuir o integrante com registro mais antigo no Core-SE. Persistindo o empate neste critério, será vencedora a chapa integrada pelo mais idoso dos candidatos.

**Art. 32** - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, devendo a posse ocorrer após a homologação do resultado pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere.

**Art. 33** - O Core-SE, encaminhará ao Confere, no prazo de 10 (dez) dias corridos, cópia do Processo Eleitoral, para exame quanto à sua regularidade e posterior homologação.

**Art. 34** - O mandato dos conselheiros proclamados eleitos para composição do Core-SE será de 3 (três) anos, nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.886/65, tendo início no dia da posse.

**Art. 35** - Novas eleições, se for o caso, serão marcadas pela Comissão Eleitoral, que publicará o Edital de Convocação com antecedência, mínima, de 15 (quinze) dias corridos.



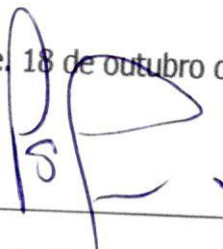
**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** - Todas as questões e impugnações relativas ao Processo Eleitoral serão decididas pela Comissão Eleitoral, tendo os interessados direito a recurso para o presidente do Sindicato responsável pelo processamento do pleito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, com efeito, meramente, devolutivo.

**Art. 37** - Os casos omissos ou as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que aplicará, supletivamente, a legislação eleitoral comum, observadas as normas gerais de direito.

**Art. 38** - As eleições dos Conselhos Regionais, processadas na forma do art. 12 da Lei n.º 4.888/65, serão acompanhadas por membro da Comissão Permanente de Assessoramento Contábil e Gestão do Confere - CPACG, prestando assessoria jurídica, quando necessário, em atenção aos termos da Resolução 516/2008 - Confere.

Sergipe, 18 de outubro de 2022.



---

Presidente do SIRECOM Sergipe